PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2018.

Of. nº. 178/2018-DOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 012/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **012/2018**, de 28 de fevereiro de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial destinado ao CRAS.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 528/2018
Data 03/05/18 às 10 h 45 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***012, de 28 de fevereiro de 2018***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- **MINUTA 001/029**
- **JUSTIFICATIVA 002/029**
- **PARECER JURÍDICO 003/029**
- **PARECER CONTÁBIL..... 006/029**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO . 007/029**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 008/029**
- **OFÍCIO Nº 153/2018-SMAS..... 009/029**
- **DELIBERAÇÃO Nº 06/2018-CMDCA 013/029**
- **EXTRATO BANCÁRIO..... 014/029**
- **DELIBERAÇÃO Nº 062/2016-CEDCA/PR..... 016/029**
- **ATA Nº 07/2017..... 026/029**

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 012/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 55.532,50 (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), assim discriminado:

08.04 – 08.122.0486.2.339 – CRAS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 812.....	R$	25.532,50
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente - FR 812.....	R$	30.000,00
Total.....	**R$**	**55.532,50**

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recurso 812 (SCFV II ou Estadual - FMDCA), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica 1.7.2.8.07.1.1.03	R$	25.532,50
Rubrica 2.4.2.8.99.1.1.04	R$	30.000,00
Total.....	**R$**	**55.532,50**

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 002 Platina

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 012/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 062/2016 – CEDCA/PR, o Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual da Infância e Adolescência, repassou para nosso Município valor na ordem de R$55.532,50 (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos).

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou favoravelmente, conforme Ata nº 007/2017 (cópia anexa).

Através do ofício 153/2018-SMAS (cópia anexa), a Secretaria Municipal de Assistência Social esclarece que o referido recurso será utilizado para atender os adolescentes assistidos pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

O recurso será utilizado para contratação de empresas que ofertem oficinas de arte e esporte (teatro, dança, música e capoeira) principalmente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Também será empregado na aquisição de computadores, multimídia (data show), impressora, caixa de som, aparelho de DVD, televisão, etc, visando a estruturação física do CRAS, para melhor atender os usuários daquele serviço, além de proporcionar condições para o desenvolvimento dos mesmos.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 0318/2018

PROJETO DE LEI Nº 012/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 012/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 55.532,50 (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 012/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a utilização de recursos repassados pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência, para atender os adolescentes assistidos pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, até o limite de R$ 55.532,50 (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 010/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 153/2018, de 05/03/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social; Deliberação nº. 062/2016 – CEDCA/PR; e Ata nº. 07/2017 – Reunião Extaordinária CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, realizada em 20/06/2017.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Prefeitura Municipal FLS. 004 Platina PR

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a utilização de recursos repassados pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência, para atender os adolescentes assistidos pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, até o limite de R$ 55.532,50 (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr FLS 005

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3° do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1° da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei n°. 012/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei n° 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1° da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 06 de abril de 2018.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 002

PARECER CONTABIL Nº. 010/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 012, de 28 de fevereiro de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 55.532,50 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), provenientes do superávit financeiro da FR 812 (SCFV II ou Estadual - FMDCA), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64; sendo R$ 25.532,50 (Vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) da Rubrica nº. 1.7.2.8.07.1.1.03 e, R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) da Rubrica nº. 2.4.2.8.99.1.1.04;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 28 de março de 2018.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FLS. 007 S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 012, de 28 de fevereiro de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 012/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado:	nº **486**
Ação da LDO a ser alterada:	nº **2.339**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4**
FUNÇÃO	**8**
SUBFUNÇÃO	**122**
PROGRAMA	**486**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.339**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.39.00.00; 4.4.90.52.00.00**
FONTE DE RECURSO	**812**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	55.532,50	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit Financeiro na FR 812 SCFV II ou Estadual - FMDCA, no montante de R$ 55.532,50 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS 006 S. A. Platina - Pr

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 012/2018 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 55.532,50 (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos).

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 153/2018-SMAS Santo Antônio da Platina, 05 de março de 2018.

Assunto: Especificações de aplicação de recursos.

Senhor Diretor,

Venho por meio de este especificar a aplicação de recursos a serem incluídos no orçamento, conforme solicitado e encaminhado no Ofício nº50/2018, da seguinte forma:

Programa Crescer em Família R$60.000,00 (sessenta mil reais), referente a Deliberação nº55/2016 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender o serviço de Acolhimento Institucional (casa Lar e Abrigo).

- **Equipamentos e Material Permanente R$60.000,00** previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro), visando transporte das crianças em situação de acolhimento, para escola, médicos, dentistas, projetos e demais atividades diárias, visto que o carro utilizado atualmente pelo serviço é de uso da Secretaria de assistência Social, que devido à necessidade cedeu provisoriamente a casa lar.

AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socieducatuva" R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), referente à Deliberação nº82/2015 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes atendidos pelo CREAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Material de consumo – R$30.000,00** previsão de utilização em itens para manutenção dos serviços ofertados aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, como de gêneros alimentícios, de limpeza, materiais de escritórios e gráficos, que serão adquiridos conforme a necessidade e demanda do serviço, na oferta de atendimento e oficinas

Avenida José Palma Rennó, 393 - Rennó Park - CNPJ 76.968.627/0001-00 - Fone (43) 3558-1615
e-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal FLS 010 S. A. Platina PR

atendendo os eixos de cultura, esporte, laser, assistência social, educação, saúde, segurança alimentar, profissionalização, cidadania e convivência familiar e comunitária, conforme plano de ação em anexo.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica R$124.000,00**, previsão de contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e Oficinas socioeducativas atendendo os eixos de cultura, esporte, laser, assistência social, educação, saúde, segurança alimentar, profissionalização, cidadania e convivência familiar e comunitária, conforme plano de ação em anexo.

- **Material Permanente - R$50.000,00,** previsão de aquisição de computador, notebook, data show, impressora, televisão, aparelho de DVD, caixa de som, visando a estruturação física do CREAS, para melhor atendimento dos adolescentes atendidos, além de proporcionar condições para desenvolvimento de oficinas como de artes, hip hop e outras

Programa Liberdade Cidadã R$170.183,04 (Cento e setenta mil e cento e oitenta e três reais e quatro centavos), referente a Deliberação nº054/2016 –, recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes atendidos pelo CREAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica – R$70.183,04** previsão de contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e Oficinas socioeducativas.

- **Equipamentos e Material Permanente - R$100.000,00**, previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro), para o CREAS, justificando a necessidade de visitas domiciliares para atendimento das situações de violência contra criança e adolescente, mulheres e idosos, adolescentes em cumprimento de medidas socioedutivas e demais situações de violação de direitos.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 071

SCFV – Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos R$ 55.532,50 (Cinquenta e cinco mil quinhetos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), referente a deliberação nº62/2017 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes de 06 a 15 anos atendidos no CRAS – Centro de referencia de Assistencia Social.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica R$25.532,50**, previsão de contratação de empresa para oferta de oficinas de arte e esporte (teatro, dança música e capoeira) para a população atendida pelo CRAS, principalmente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, visando a convivencia social e comunitária, prevenção de situações de risco como acesso a drogas e álcool, a permanência escolar e etc.
- **Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00**, previsão de aquisição de computador, notebook, data show, impressora, caixa de som, aparelho de DVD, televisão visando a estruturação física do CRAS, para melhor atendimento da população usuária do serviço, além de proporcionar condições para desenvolvimento de oficinas como de cinema, dança e outras.

Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea R$30.000,00 (trinta mil reais), referente a Deliberação nº66/2017 – recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual de Assistência Social, afim de atender as famílias atendidas no CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00,** previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro) para o CRAS, justificando a necessidade de visitas domiciliares para concessão de benefícios eventuais (cestas básicas, passagens) e acompanhamento familiar, além de ações (Cadastro Único, atendimento social) em bairros distantes como Platina, Monte

Prefeitura Municipal
FLS. 017
S. A. Platina PR

real e Conselheiro Zacarias entre outros. A complementação financeira para aquisição do veículo será realizada com recursos do IGD-SUAS – Fonte 800, o qual é repassado via fundo a fundo pelo governo federal para aprimoramento da gestão da política de assistência social, já previsto na Lei orçamentária 1669/2017 como equipamentos e material permanente.

Ressalta-se que a aplicação das deliberações foram apresentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Sem mais. Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social

Ao Senhor°
André Fernando R. do Prado
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CSC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano VII Edição nº 1113 — Pág. 3 /3

S Antº da Platina, quinta-feira, 22 de março de 2018

Prefeitura Municipal FLS 013 S. Antº da Platina PR

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 12/2018 –
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná **Torna** pública a Homologação do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 12/2018**, que tinha como objeto o **Registro de Preços** para a **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Propaganda em mídia (Rádio), para divulgação de campanhas institucionais deste município, a serem utilizadas pelas diversas unidades municipais e conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses,** o qual foi considerado **FRUSTRADO/PREJUDICADO**.

Santo Antônio da Platina, 22 de março de 2018 –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO –
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANA
PREGÃO PRESENCIAL R P Nº 010/2018 - PROCESSO nº 2010/2018 -
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná, **Torna** pública a **Homologação** do Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial SRP** sob o nº **010/2018** que tem como objeto o **Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Funilaria e Pintura com fornecimento de Peças e Acessórios; em Veículos pertencentes à Frota Oficial do Município; de acordo com as tabelas Audatex e Tempária, a serem adquiridos e/ou requisitados conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses**; à(s) proponente (s):

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR – R$
AUTO PADRÃO FUNILARIA E PINTURA - AUTO PADRÃO FUN. E PINTURA LTDA-ME	03.962.555/0001-02	ITEM 1 – 30% ITEM 2 – 30%	125.000,00

Santo Antônio da Platina - PR, 22 de março de 2018 -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO –
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 06/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federais nº 8.069/1990 e Municipal nº 1.486/2015.

Considerando **Deliberação 062/2016 CEDCA/PR.**

Considerando a reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 22 de Março de 2018.

Delibera:

Art. 1º - Aprova a execução da oferta do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** e do recurso repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no valor de **R$ 55.532,50** pela **Unidade Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS** deste município. Dispostos conforme a seguir:

Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica R$25.532,50
Equipamentos e Material Permanente - R$30.000,00
TOTAL R$ 55.532,50

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 22 de Março de 2018.

LUCIANA WENCESLAU LEMOS FRUFREK
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente

DELIBERAÇÃO Nº 07/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federais nº 8.069/1990 e Municipal nº 1.486/2015.

Considerando o e-mail recebido em 15/03/2018 da Emancipar Assessoria e Consultoria – Ltda sobre Capacitação para Trabalhadores/as do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e do Adolescente a ser realizada nos dias 06, 13 e 20 de abril de 2018, nos horários: das 8:30 as 12:00 e das 13:30 as 18:00, local: Rua Comendador Miró, 860, Centro, Ponta Grossa – PR.

Considerando a reunião extraordinária deste Conselho, realizada em 22 de março de 2018.

Delibera:

Art. 1º - Aprova a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, que consta no orçamento de 2018, ou na ausência de disposição orçamentária no referido fundo, que se use outras fontes livres do orçamento municipal para custear as despesas de participação de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - Delibera que fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social o transporte dos participantes.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 22 de Março de 2018.

LUCIANA WENCESLAU LEMOS FRUFREK
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente

PATRICIA DE TOLEDO PARENTE:03605612954

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Sarandi
FLS. 014

GOVERNO

Extrato conta corrente

A336281121[illegible]
28/02/2018 11:29:58

Cliente - Conta atual

Agência	426-X	
Conta corrente	33516-9	FIA SCFV
Período do extrato	12 / 2017	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
04/12/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/12/2017		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	576.000	55.532,50 C	55.532,50 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
22/12/2017		0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	55.532,50 D	0,00 C
31/12/2017		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Banco do Brasil



GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A336281121355010003
28/02/2018

Cliente

Agência	426-X
Conta	33516-9 FIA SCFV
Mês/ano referência	FEVEREIRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2018	SALDO ANTERIOR	55.683,77			15.682,407598		
28/02/2018	SALDO ATUAL	55.782,19			15.682,407598		15.682,407598

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	55.683,77
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	98,42
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	98,42
SALDO ATUAL =	55.782,19
Disponível p/ Resg =	55.782,19
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
22/12/2017	70.114.213	55.532,50	15.682,407598	15.682,407598

Valor da Cota

31/01/2018	3,550715518
28/02/2018	3,556991319

Rentabilidade

No mês	0,1767
No ano	0,4070
Últimos 12 meses	4,7369

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/02/2018 - Cota: 3,556991319

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

FLS. 016

DELIBERAÇÃO Nº 062/2016 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 129, de 2013, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprova o saldo do superávit de 2012 e a ação de "Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (Proteção Social Básica)";

Considerando o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 5: "Estruturar equipamentos e apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo", Ação 2: "Cofinanciamento aos municípios de serviços, programas e projetos que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários e o protagonismo dos adolescentes";

Considerando a Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e estabelece Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV como competência da Proteção Social Básica, descrito como "*Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território(...)*";

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar os municípios;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de outubro de 2016 estabelece a presente deliberação.

I - DO OBJETO

Art. 1º Estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, aos municípios com a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos, desde que atendam os critérios desta deliberação.

Parágrafo Único. Entende-se por SCFV, o serviço de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, realizado em grupos, organizado para ofertar atividades socioassistenciais, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

II - DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2016 (Deliberação nº 006/2016) e saldo da Deliberação nº 129/2013, totalizando R$ 19.492.260,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e sessenta reais) destinados exclusivamente à oferta e aprimoramento do SCFV, para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos.

Art.3º Os recursos financeiros que trata a presente deliberação serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA mediante a formalização de instrumento legal assinado entre a SEDS e os municípios que acessarem a presente.

§ 1º Os valores inferiores a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência em parcela única.

§2º Os valores superiores a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante disponibilizado, após a assinatura de Termo de Adesão e apresentação dos documentos descritos no Anexo III, ficando o repasse da segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento), condicionada a prestação de contas da utilização dos recursos inicialmente repassados.

Art. 4º O montante de recursos financeiros que poderão ser acessados pelos municípios encontram-se no Anexo I da presente deliberação e são compostos por:

I - valor fixo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), independente do porte e/ou população infanto-juvenil;

II - produto da multiplicação do número de crianças e adolescentes inseridos na base do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico[1] por R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios deverão, com base no Art. 4º do Decreto Estadual nº 10.455/2014, apresentar Plano de Ação (ações a serem executadas) e a documentação comprobatória, seguindo as orientações e modelos propostos nos anexos III e V.

Art. 6º Poderão fazer a adesão ao presente edital aqueles municípios que cumpram aos seguintes requisitos:

I - possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído por lei e em regular funcionamento;

II - possuir Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA Municipal;

III - possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - comprovar a aprovação do Plano de Ação pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, demonstrada através de deliberação ou resolução do CMDCA e do CMAS publicadas na imprensa oficial.

[1] Fonte: BI ODM1 – Base extraída em 23 de julho de 2016.

Art. 7º A documentação elencada no Anexo III deverá ser protocolada nos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, em meio físico, cujos endereços estão identificados no Anexo II.

Art.8º Os municípios poderão apresentar os documentos descritos no Anexo III para acessar os recursos financeiros desta Deliberação até o dia 28 de fevereiro de 2017.

IV - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

a) Custeio – Material de consumo;

b) Custeio – Serviço de terceiros: Pessoa Jurídica e Pessoa Física;

c) Custeio – Pequenos reparos;

d) Investimento – Equipamentos (eletrodomésticos, de informática, multimídia, etc.);

e) Investimento – Mobiliário.

§1º O pagamento de pessoal somente será permitido nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir, sendo vedado o pagamento de recursos humanos do quadro próprio.

§2º O recurso destinado para custeio para pequenos reparos será permitido desde que atenda as orientações contidas no site da Paranacidade, no seguinte endereço eletrônico: http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6

V – DA OFERTA DO SCFV

Art. 10. O SCFV terá suas ações ofertadas:

I - no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, quando houver estrutura física adequada para a mesma e desde que não traga prejuízo à oferta do PAIF e/ou;

II - em unidades no município que atendam crianças e adolescentes, desde que referenciadas ao CRAS;

III - de forma ininterrupta e planejada, de acordo com a fase de desenvolvimento dos usuários e em conformidade com as diretrizes nacionais;

IV - estruturadas no formato de coletivos com no máximo 30 crianças e adolescentes, organizados respeitando os ciclos de vida, sob a responsabilidade de um orientador social, que deverá acompanhar todos os usuários do grupo e sob a referência de um técnico do CRAS;

Art. 11. As ações do SCFV, abrangidas por esta Deliberação deverão ser estruturadas de forma a garantir sua oferta, conforme as faixas etárias previstas na Resolução CNAS nº109/2009 e ou organizadas conforme a realidade municipal desde que respeite as fases de desenvolvimento dos usuários, em consonância com a Resolução CNAS nº01/2013 :

I - para crianças de até 6(seis) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, diariamente ou em dias alternados. Os coletivos devem ter atividades previamente planejadas, em turnos de até 1h30 por dia;

II - para crianças e adolescentes de 6(seis) a 15(quinze) anos - De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. As atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até quatro horas;

III - para adolescentes 15(quinze) a 17(dezessete) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até três horas.

Parágrafo único. Para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou dele retirados deverá ser possibilitada a participação contínua e diária ou complementada com atividades ofertadas por outras políticas, a fim de evitar a sua reincidência no trabalho.

Art. 12. As ações executadas por meio da oferta do SCFV deverão ser organizadas de modo a assegurar os objetivos de:

I - para crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos:

a) complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

b) assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

c) fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

d) valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;

e) desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;

f) criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

II - para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

a) complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

b) assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

c) possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

d) estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

e) contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

III - para adolescentes de 15(quinze) a 17(dezessete) anos:

a) complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

b) assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

c) possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

d) propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

e) estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

f) possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

g) contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

VI - DO PLANO DE AÇÃO

Prefeitura Municipal
FLS. 022

Art. 13. O Plano de Ação (anexo V) deverá ser preenchido, de acordo com as ações planejadas e aprovado junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social – CMDCA e CMAS,

Art. 14. No Plano de Ação deverão prever a execução do serviço pelo período de 12 (doze) meses e a meta de atendimento físico, ou seja, o número de crianças e adolescentes inseridas no serviço deverá ser igual ou superior ao informado no Anexo I.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15. São obrigações do Município:

I - zelar pela qualidade do serviço ofertado, em conformidade com os parâmetros nacionais;
II - utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens de despesas elencados no Plano de Ação;
III - encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação;
IV - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;
V - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações;
VI - fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados por meio do repasse fundo a fundo será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo Único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6(seis) meses, a contar da data do repasse do recurso, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 17. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução

impedirá o repasse de futuros recursos do FIA Estadual, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 18. Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município.

§2º Na prestação de contas semestral, os casos em que houver saldo superior a 30%(trinta porcento) do valor repassado, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 19. Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá novos repasses do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso integral recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 20. Fica o Órgão Gestor Estadual autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo para Oferta e Execução do SCFV, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 21. A fiscalização e o monitoramento do serviço é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Ministério Público, dos Escritórios Regionais da SEDS, entre outros.

Art. 22. Os Escritórios Regionais da SEDS, além de avaliarem os relatórios de prestação de contas, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, podendo solicitar a qualquer tempo informações e documentos visando a garantir o cumprimento integral da presente Deliberação e das obrigações previstas no Termo de Adesão.

Parágrafo único. Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados

pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA/PR, com regularidade a ser definida, bem como, o Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC, disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo II, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo da presente Deliberação e elaboração do Plano de Ação.

Art. 24. Incorporar-se-ão a esta Deliberação, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a esta, que vierem a ser divulgados no endereço: www.cedca.pr.gov.br.

Art. 25. Os municípios são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Art. 26. Os recursos não executados no período de 12(doze) meses deverão ser devolvidos ao FIA/PR e destinados para a mesma linha de ação.

Art. 27. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 28. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

Leandro Nunes Meller
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Santa Tereza do Oeste	Cascavel	Pequeno I	2103	R$ 40.000,00	R$ 5.257,50	R$ 45.257,50	50
Santa Terezinha de Itaipu	Foz do Iguaçu	Pequeno II	3503	R$ 40.000,00	R$ 8.757,50	R$ 48.757,50	50
Santana do Itararé	Jacarezinho	Pequeno I	1006	R$ 40.000,00	R$ 2.515,00	R$ 42.515,00	50
Santo Antônio da Platina	Jacarezinho	Pequeno II	6213	R$ 40.000,00	R$ 15.532,50	R$ 55.532,50	50
Santo Antônio do Caiuá	Paranavaí	Pequeno I	345	R$ 40.000,00	R$ 862,50	R$ 40.862,50	50
Santo Antônio do Paraíso	Cornélio Procópio	Pequeno I	494	R$ 40.000,00	R$ 1.235,00	R$ 41.235,00	50
Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno I	3806	R$ 40.000,00	R$ 9.515,00	R$ 49.515,00	50
Santo Inácio	Maringá	Pequeno I	398	R$ 40.000,00	R$ 995,00	R$ 40.995,00	50
São Carlos do Ivaí	Paranavaí	Pequeno I	945	R$ 40.000,00	R$ 2.362,50	R$ 42.362,50	50
São Jerônimo da Serra	Cornélio Procópio	Pequeno I	2433	R$ 40.000,00	R$ 6.082,50	R$ 46.082,50	50
São João	Pato Branco	Pequeno I	1290	R$ 40.000,00	R$ 3.225,00	R$ 43.225,00	50
São João do Caiuá	Paranavaí	Pequeno I	1003	R$ 40.000,00	R$ 2.507,50	R$ 42.507,50	50
São João do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno I	2027	R$ 40.000,00	R$ 5.067,50	R$ 45.067,50	50
São João do Triunfo	Ponta Grossa	Pequeno I	2533	R$ 40.000,00	R$ 6.332,50	R$ 46.332,50	50
São Jorge do Ivaí	Maringá	Pequeno I	585	R$ 40.000,00	R$ 1.462,50	R$ 41.462,50	50
São Jorge do Patrocínio	Umuarama	Pequeno I	735	R$ 40.000,00	R$ 1.837,50	R$ 41.837,50	50
São Jorge d'Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno I	1541	R$ 40.000,00	R$ 3.852,50	R$ 43.852,50	50
São José da Boa Vista	Jacarezinho	Pequeno I	1136	R$ 40.000,00	R$ 2.840,00	R$ 42.840,00	50
São José das Palmeiras	Foz do Iguaçu	Pequeno I	787	R$ 40.000,00	R$ 1.967,50	R$ 41.967,50	50
São José dos Pinhais	Curitiba	Grande	37584	R$ 40.000,00	R$ 93.960,00	R$ 133.960,00	150
São Manoel do Paraná	Cianorte	Pequeno I	239	R$ 40.000,00	R$ 597,50	R$ 40.597,50	50
São Mateus do Sul	União da Vitória	Pequeno II	6370	R$ 40.000,00	R$ 15.925,00	R$ 55.925,00	50

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal FLS 026

ATA Nº 07/2017 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CMDCA

Aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria Mun. de Assistência Social, situada a Avenida José Palma Rennó, 393 – Jardim Rennó reuniram-se os membros deste conselho a serem citados abaixo e demais convidados. **Conselheiros Governamentais:** Srª Luciana Marcelino Aguiar CPF: 726.368.319-91, Srª Luciana Wenceslau Lemes Frufrek – CPF: 019.035.379-16, Srº Heliton Rodrigo M. dos Santos – CPF: 049.456.719-82, Srº Marcos Gilmar Amaral – CPF: 646.544.279-53. **Conselheiros Não Governamentais:** Srº Thiago Alberto Aparecido CPF: 061.792.809-67 , Srª Mércia Rosangela M. Prates da Silva CPF: 451.231.529-20 , Srª Sandra Regina da Silva CPF: 653.206.469-68 , Srª Bruna Lemes Fogaça CPF: 024.512.531-28, Srª Silvia Regina Rodrigues Silvério CPF: 004.318.659-90 e Srº Lidair Pereira CPF: 237.329.709-49. **Convidados:** Srº Cristiano Benedito Lauro (Secretario Municipal de Assistência Social), Srº Guilherme Lomba Vieira (Psicólogo - CREAS), Srº José Ricardo de Sauza (Assistente Social - CREAS) e Srª Gislaine Galvão Inacio dos Santos(Sec. Mun. De Saúde). A presidente Srª Bruna, agradeceu a presença de todos e inicia-se a reunião com a apresentação pela Srª Gislaine o **Plano Operativo Municipal – POM,** de atenção intergral à saúde de adolescentes em conflito com a lei, sendo este analisado e aprovado por todos. Na sequencia foi realizada a exposição do **Plano de Ação** para incentivo financeiro, com a finalidade da oferta e o aprimoramento do **SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** no valor de **R$ 55.532,50** – deliberação nº62/2016-CEDCA/PR, pela Srª Carina Suelen que foi analisado e aprovado obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros. Também apresentados pela Srª Luciana Frufrek os Planos: **Plano Municipal de Acolhimento e Plano de Ação** para incentivo financeiro do **Programa Crescer em Família**, no valor de **R$ 60.000,00** para os serviços de acolhimento do município, conforme deliberação nº055/2016-CEDCA/PR e o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Plano de Ação** para incentivo financeiro do **Programa Liberdade Cidadã**, no valor de **R$ 170.000,00,** para os

Prefeitura Municipal
FLS 027
Platina

serviços de medidas socioeducativas do município, conforme deliberação nº054/2016 CEDCA/PR, sendo estes também analisados e aprovados obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros. Igualmente ratificado pelos conselheiros que o preenchimento na folha de rosto (Anexo II da Deliberação 054/2016 CEDCA/PR) será efetuado pela Srª Luciana Wenceslau Lemes Frufrek – CPF: 019.035.379-16, Diretora de Departamento dos Direitos Socioassistenciais da Criança, Adolescente e Juventude. Logo em seguida foi colocado á plenária pela presidente Srª Bruna, uma denuncia anônima que informou que no último dia **12/06/2017** os conselheiros tutelares não trabalharam, sendo decidido por eles que seria recesso devido o dia 13 de junho ser feriado municipal, e que havia um aviso na porta da sede do conselho que estariam disponíveis somente pelo telefone de plantão. Observando que o executivo municipal não decretou recesso municipal para os trabalhadores do município e que na **lei municipal nº 1.486/2015 em seu art.70, §4º** onde diz: Aos **Conselheiros Tutelares** não se aplicam os feriados, recessos e férias concedidos aos servidores públicos municipais, este conselho delibera que seja expedido oficio solicitando esclarecimentos dos fatos e convocação para a nova reunião deste conselho. Por fim foi informado pela Srª Luciana Frufrek que os motivos da não adesão ao **Plano Qualificação Profissional**, se faz porque nosso município não tem o Plano para Infância e Juventude sendo então formada uma comissão para planejamento do mesmo, formada pelas seguintes pessoas: Srª Luciana Frufrek, Srº Thiago, Srº Helyton Rodrigo e Srº Marcelo. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisangela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMAS, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

BRUNA LEMES FOGAÇA
Presidente do Conselho Mun. dos
Direitos da Criança e do Adolescente

ELISANGELA A. DA SILVA LIMA
Secretaria Executiva dos Conselhos

Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Data: 20/06/2017 - Horário: 09h00min - Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
GOVERNAMENTAIS	1	Luciana Marcelino de Aguiar	Secretaria Municipal de Educação	
		Cristiane Maria Gualberto Mota		
	2	Luciana Wenceslau Lemos Frufrek	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Mariane Utida Audi		
	3	Helyton Rodrigo M. dos Santos	Centro de Sócio Educação - CENSE	
		Maria Raquel Filgueiras Toneli		
	4	Ana Carolina Botareli de Abreu	Procuradoria Jurídica Municipal	
		Juliano Del Antônio		
	5	Ana Cristina Micó da Costa	Secretaria Municipal de Saúde	
		Regiane Lemes dos Santos Ribeiro		
	6	Ester Hinterlang de Barros Floriano	Secretaria Estadual de Educação	
		Larissa Fonseca Figueira		
	7	Marcos Gilmar Amaral	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e Lazer	
		Marcos Noveli Ferreira		
	8	Genildo José Luiz Siqueira	Secretaria Municipal da Fazenda	
		Márcio Antônio da Silva		
	9	Joubert Alves Brito	Secretaria Municipal de Gestão	
		Airton Sérgio Diniz		
NÃO GOVERNAMENTAIS TITULARES		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
	1	Antônio Donizete da Silva Godoy	Pastoral do Menor	
		Padre Rosinei Toneti		
	2	Márcia Fernandes P. da Silva	Instituição de Assistência e Promoção Social "Missionários da Luz"	
		Daniel Pinto da Silva		
	3	Silvia Regina Rodrigues Silvério	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	
		Eliane Souza Amaral		
	4	Rosana Maria Bertolini Silva	Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
		Thiago Alberto Aparecido		

	5	Mércia R. Moreira Prates da Silva	Casa da Criança "Recanto Feliz"	
		Dulcimery Bachio da Silva		
	6	Sandra Regina da Silva	Associação Metodista - Projeto Bóia Fria	
		Déia Cristina de Moraes Martins		
	7	Bruna Lemes Fogaça	Rotary Club	
		Dener Pontes		
	8	Maria Zenilda Ramos Sigo	Associação de Promoção Humana Platinense	
		Elza Lina do Carmo		
	9	Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	Asilo São Francisco de Assis	
		Lidair Pereira		

CONSELHO TUTELAR

	NOME	ASSINATURA
1	Marcelo Marcos de Araújo	
2	Anderson Luiz dos Anjos Costa	
3	Renata Cristina Vieira de Arruda	
4	Rosemari Alcantara Bertolini	
5	Simone Santana de Abreu	
6	Sheila Maria Ferreira	

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisangela A. da Silva Lima	Secretária Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	CRISTIANO B. JAVEO	SECRETÁRIO DE ASS. SOCIAL	
2	Guilherme Souza Vieira	CREAS	
3	José Ricardo	CREAS	
4			
5			